**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2023**

Ementa: **Assegura o direito aos proprietários de animais cães-guia no transporte rodoviário municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA aprova:

Art. 1º Aos portadores de deficiência visual que dependem de cães-guias para sua locomoção, fica assegurado o direito de transporte nas linhas abrangidas pela presente lei independente de peso e de cobrança de tarifa.

Art. 2º Os animais deverão de forma clara, possuir placa indicativa “cão guia”, para que assim seja reconhecido sem gerar nenhum tipo de interferência na sua entrada no transporte público. Parágrafo único. A placa indicativa deverá conter no verso o nome e telefone do responsável.

Art. 3º Os assentos para os deficientes visuais e seu cão guia deverá ser o mesmo prioritário já existente no transporte público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joselândia, 17 de maio de 2023

**Joaquim Nabuco**

**Presidente da Câmara Municipal de Joselândia**